

finicia

nazaré

ajudamos a sua empresa a crescer

protocolo



Financiamento e Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho da Nazaré
no âmbito do Programa FINICIA

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

As Micro e Pequenas Empresas são elemento fundamental da base económica e social do Concelho da Nazaré, pelo que os investimentos por estas realizados para a melhoria dos produtos e/ou dos serviços prestados, para a sua modernização ou para as modificações decorrentes de imposições legais ou regulamentares são de relevante interesse para o Município;

As Micro e Pequenas Empresas são particularmente vulneráveis no que se refere ao acesso aos capitais alheios necessários para o desenvolvimento dos seus projectos de investimento, nomeadamente em condições de custo e prazo que lhes sejam favoráveis;

A intervenção concertada das entidades financeiras do Sistema Nacional de Garantia Mútua e do IAPMEI, nomeadamente com a utilização dos mecanismos disponíveis no Fundo de Contra Garantia Mútua, com Instituições Bancárias, permite a criação de linhas de crédito específicas para financiamento de projectos de Micro e Pequenas Empresas em condições mais favoráveis do que as normalmente obtidas por estas no mercado;

Os Municípios, no âmbito das suas competências, podem apoiar entidades legalmente existentes, nomeadamente as Micro e Pequenas Empresas que constituem a base produtiva do Concelho, participando pelos meios adequados no apoio a actividades que sejam consideradas de interesse municipais;

Entre:

O **Município da Nazaré**, pessoa colectiva n.º 507.012.100, com sede na Av. Vieira Guimarães, 54 – 2450-051 Nazaré, adiante designado por **MUNICÍPIO**;

O **Banco BPI, S.A. Sociedade Aberta** pessoa colectiva n.º 501.214.534, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 284, 4100 – 476 Porto, matriculado na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º 501.214.534, com o capital social realizado de 760.000.000,00 Euros, adiante designada por **BANCO**;

A **Garval – Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, pessoa colectiva n.º 506.209.199 com sede na Praceta João Caetano Brás, n.º 10, 1.º, em Santarém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santarém sob o n.º 4.406, com o capital social realizado de 12.000.000,00 Euros, adiante designada por **SGM**;

A **Nazaré Qualifica, E.M.**, pessoa colectiva n.º 507.571.053 com sede em Av. Vieira Guimarães, 54, 2450 – 051 Nazaré, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Nazaré sob o n.º 507.571.053, adiante designada por **Nazaré Qualifica**;

A **ACISN – Associação de Comércio, Indústria e Serviços da Nazaré**, pessoa colectiva n.º 503 212 326, com sede em Rua Mouzinho de Albuquerque, n.º 170, 2450 Nazaré

Protocolo financeiro e de cooperação

Página 1 de 6



O **NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria**, pessoa colectiva n.º 502.286.296 com sede na Avenida Bernardo Pimenta, Edifício NERLEI, 2403 – 101 Leiria, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Leiria sob o n.º 7/920311, com o capital social realizado de 0,00 Euros, adiante designada por **NERLEI**;

O **IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.**, pessoa colectiva n.º 501.373.357 com sede na Rua do Viso n.º 120, 4269-002 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Finalidade)**

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **GARVAL**, a **NAZARÉ QUALIFICA**, a **ACISN**, a **NERLEI** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, no Financiamento e Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho da Nazaré

Nestes termos é criado com o presente protocolo um instrumento de Financiamento de Iniciativas Empresariais de Interesse Regional enquadrado no Eixo III do Programa FINICIA, que tem uma dotação máxima de referência de 500.000 € e que é composto em 80% por Empréstimo Bancário com Garantia Mútua e em 20% por Subsídio Reembolsável sem juros a conceder pelo **MUNICÍPIO** da Nazaré.

Com este instrumento financeiro pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho da Nazaré para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª **(Prazo de Vigência)**

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos **PARCEIROS** denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos **PARCEIROS** manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respectivos termos contratuais.

Cláusula 3ª **(Valor a disponibilizar para financiamento de investimentos no concelho)**

1) O instrumento de Financiamento de Iniciativas Empresariais de Interesse Regional da Nazaré, criado nos termos da cláusula 1ª, tem um valor inicial de 250.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores:

- a) O MUNICÍPIO contribui com 50.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos;
- b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) menos 1%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
- c) O BANCO contribui com 200.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objectivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;

2) Durante o período de reembolso, o BANCO creditará a conta referida em 1.b) pela parcela do reembolso do subsídio cobrado correspondente à participação do MUNICÍPIO no financiamento do investimento.

3) O MUNICÍPIO poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua contribuição para este instrumento de financiamento, crescendo esta até ao limite máximo de referência de 100.000 €, efectuando para tal o depósito correspondente e dando conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS. O BANCO compromete-se a crescer igualmente a respectiva contribuição, na proporção indicada na cláusula 1ª.

Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objecção no prazo de 5 dias após receber a informação do MUNICÍPIO, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor a disponibilizar para financiamento de investimentos no concelho.

Nota : este ponto aplica-se apenas quando o valor inicial total referido no ponto 1 for < 500.000€

Cláusula 4ª **(Normas e condições de acesso)**

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder no âmbito do instrumento criado pelo presente protocolo são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª **(Estrutura e montante de financiamento dos investimentos)**

- 1) O financiamento do investimento é limitado a 45.000 € por projecto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) O referido financiamento corresponderá em 20% a subsídios reembolsáveis sem juros a conceder pelo MUNICÍPIO e em 80% a empréstimos a conceder pelo BANCO;

- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada financiamento serão objecto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO ao empréstimo a conceder para financiamento dos projectos é de 1,00%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento à taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) do empréstimo concedido pelo BANCO nos termos do presente protocolo;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de 1,25% do valor garantido,

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 45 (quarenta e cinco) dias imediatamente posteriores ao respectivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao Beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;
- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respectivos elementos de análise da operação de empréstimo / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os electrónicos;
- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do Beneficiário.

Cm
of
128

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

~~11~~
12
13

- 1) O acompanhamento deste instrumento de Financiamento de Iniciativas Empresariais de Interesse Regional será efectuado conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo, dentro das respectivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a esse acompanhamento atribuída à NERLEI, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) Com o objectivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objectivos, será constituída uma Comissão de Acompanhamento da execução dos instrumentos de Financiamento de Iniciativas Empresariais de Interesse Regional criados na região, presidida pela NERLEI e na qual participarão todas as entidades subscritoras de protocolos de natureza semelhante subscritos na região e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito.
- 3) A cobertura das despesas a incorrer pela NERLEI nas suas funções será efectuada pelo MUNICÍPIO, que para tal compensará a NERLEI pelo serviço prestado em 1% do valor a disponibilizar para financiamento de investimentos no concelho, anualmente, sendo o pagamento efectuado por duodécimos. O valor desta compensação poderá ser ajustado tendo em conta a evolução do valor tomado como referência para o cálculo;
- 4) A NERLEI poderá prestar apoio na elaboração dos projectos e na organização dos processos de formalização do pedido.
- 5) A NERLEI e o MUNICÍPIO da Nazaré acompanharão a execução financeira e física do projecto.
- 6) Os projectos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do MUNICÍPIO.
- 7) O MUNICÍPIO compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projectos por si subsidiados, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projectos.
- 8) O Banco e a SGM comprometem-se a acompanhar cada empresa apoiada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afectar a boa evolução da operação.
- 9) A NERLEI e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas apoiadas, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de:
 - o Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
 - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - o Realização de colóquios;

- o Utilização dos respectivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente o Município fará publicar informação sobre os projectos por si subsidiados.
 - 3) Os parceiros deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efectuar uma avaliação da intervenção, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Nazaré, 4 de Abril de 2008

Município da Nazaré

Banco BPI, SA

Garval - Sociedade de Garantia Mútua, SA

Nazaré Qualifica, E.M.

ACISN – Associação de Comércio, Indústria e Serviços da Nazaré

NERLEI – Associação Empresarial da Região de Leiria

IAPMEI - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação

finicia

nazaré

ajudamos a sua empresa a crescer

anexos ao protocolo



**Financiamento e Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho da Nazaré
no âmbito do Programa FINICIA**

[Handwritten signatures and initials]

Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

**Artigo 1º.
(Objectivo)**

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho da Nazaré um produto financeiro inovador e atractivo, quer em condições de custo quer em condições de prazo de reembolso.

Este instrumento de financiamento, incluindo empréstimo bancário com garantia mútua e subsídio ao investimento de natureza reembolsável, sem juros, destina-se a apoiar pequenos projectos de investimento, de uma forma exclusiva ou complementar aos capitais próprios ou a capitais provenientes de outros mecanismos de apoio que sejam cumuláveis com os meios aqui aplicados.

Complementarmente ao financiamento e procurando criar condições reforçadas para o sucesso empresarial dos projectos apoiados, este mecanismo prevê igualmente o aconselhamento na configuração do investimento e acompanhamento na fase pós projecto.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de apoio pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

**Artigo 2º.
(Âmbito de Aplicação)**

- 1) Este instrumento de Financiamento e Apoio aplica-se à área geográfica do Concelho da Nazaré e a projectos de investimento nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção e Serviços.
- 2) Anualmente, consoante os objectivos e estratégias de desenvolvimento definidos pelo Município, poderão ser definidas áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades a considerar como prioritários ou objecto de intervenção específica.

**Artigo 3º.
(Destinatários)**

Podem ser objecto de financiamento os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003.



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a large signature and the number '34'.

Artigo 4º.
(Tipologia de projectos)

- 1) São objecto de financiamento investimentos produtivos que contribuam para o reforço da competitividade e/ou diferenciação empresarial no concelho da Nazaré.
- 2) Não são objecto de financiamento projectos de investimento:
 - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.
(Condições de acesso das empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de abertura de crédito;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada de acordo com o POC;
- 3) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada;
- 5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras;
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades subscritoras deste protocolo;
- 7) Terem, ou virem a criar com o investimento a realizar, estabelecimento estável no concelho da Nazaré;
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de abertura de crédito.

Artigo 6º.
(Condições de elegibilidade dos projectos)

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;
- 2) Efectuarem o investimento no concelho da Nazaré;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento;
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo Município;
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Artigo 7º.

(Despesas objecto de financiamento bancário e de subsídio do Município)

São apoiáveis as despesas de investimento em capital fixo indispensáveis à actividade, com excepção das referidas na alínea seguinte.

- 1) Não poderão ser objecto de financiamento despesas com aquisição de:
 - a) Terrenos;
 - b) Aquisição ou construção de edifícios;
 - c) Veículos automóveis;
 - d) Bens em estado de uso;
 - e) Custos internos da empresa;
 - f) Trespases, direitos de utilização de espaços ou licenças de franchise.

Artigo 8º.

(Financiamentos a conceder)

- 1) Os investimentos a realizar por empresas já constituídas e em actividade serão financiados em até 100% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e com um limite máximo de 45.000 € por projecto, sendo:
 - a) 20% disponibilizado pelo MUNICÍPIO na forma de subsídio reembolsável sem juros;
 - b) 80% disponibilizado pelo BANCO na forma de empréstimo com uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de 1,25%);
 - c) Aos custos referidos na alínea anterior e sobre 75% dos valores disponibilizados pelo BANCO, acresce 1,25% referente à Comissão de garantia a pagar à SGM;
- 2) Excepcionalmente e nos casos de projectos de forte conteúdo tecnológico ou diferenciação regional, os investimentos a realizar para a criação de empresas poderão ser financiados em até 50% das despesas definidas nos termos do artigo 7º e nas condições de custo referidas no número anterior;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado por capitais próprios ou por outros mecanismos de apoio.
- 4) O benefício líquido correspondente aos subsídios reembolsáveis sem juros a conceder pelo Município no âmbito deste instrumento, não podem ultrapassar os 100.000 € por empresa beneficiária durante o período de três anos contados a partir da data de aprovação do primeiro subsídio.
- 5) No montante definido no número anterior, englobam-se os incentivos concedidos no âmbito de outros sistemas de incentivo ao abrigo da regra 'de minimis'.

Artigo 9º.

(Condições do financiamento)

- 1) O financiamento a conceder através deste instrumento terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;



- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida poderá ser aceite, sem que à empresa beneficiária seja cobrada qualquer comissão;
- 5) As condições previstas nos números anteriores aplicam-se em igualdade à parcela de empréstimo concedido pelo Banco e à parcela de subsídio concedido pelo Município, tendo neste ultimo caso em conta que não há cobrança de juros.

Artigo 10º.
(Garantias)

- 1) O empréstimo concedido pelo Banco será objecto de garantia autónoma por parte da GARVAL;
- 2) As empresas financiadas deverão constituir-se como accionistas beneficiários da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO ou ao IAPMEI acções da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Excepcionalmente, poderão vir a ser solicitadas à empresa promotora do projecto garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação, desde que todos os parceiros envolvidos estejam de acordo com esse procedimento.

Artigo 11º.
(Apresentação do pedido)

- 1) As empresas poderão apresentar o seu pedido em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição deste mecanismo de financiamento e apoio, utilizando um formulário próprio que lhes será fornecido para o efeito.
- 2) O dossier do pedido é constituído pelo formulário indicado no número anterior e pelos elementos referidos em listagem anexa a esse formulário, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) O dossier de pedido considerar-se-á completo apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 12º.
(Avaliação dos pedidos)

- 1) Após a recepção do dossier completo de pedido de financiamento, a entidade receptora remeterá o mesmo aos restantes PARCEIROS, para parecer.
- 2) Sempre que se justifique, qualquer das entidades poderá solicitar à empresa promotora do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os PARCEIROS deverão articular-se de forma a que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos à empresa.

- 4) Será dado à empresa um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pela empresa no prazo definido ou noutro que solicite fundamentadamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse desta no apoio e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido de apoio não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta da empresa a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado;

Artigo 13º.
(Decisão)

- 1) A decisão sobre os pedidos recebidos deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais parceiros ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 14º.
(Contratação do financiamento bancário e do subsídio reembolsável)

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido de financiamento será comunicada à empresa pelo BANCO;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável à empresa, os documentos necessários à formalização da operação deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
 - O contrato de Abertura de Crédito, incluindo este a componente de financiamento bancário e do subsídio a conceder pelo Município;
 - O contrato de adesão ao Mutualismo
 - O contrato de compra e venda de ações
 - A aceitação de débito em conta corrente
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários à formalização da operação, o BANCO creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor, sendo a parcela referente ao subsídio reembolsável concedido pelo Município debitada na conta corrente criada especificamente para o efeito.

Artigo 15º.
(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projecto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca respectiva.

**Financiamento e Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho da Nazaré
no âmbito do Programa FINICIA**

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Recepção e encaminhamento dos pedidos de financiamento)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os PARCEIROS para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos de financiamento serão efectuadas recorrendo ao correio electrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente.
- 2) Após a recepção (completa) do pedido de financiamento por qualquer entidade subscritora do protocolo, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos às empresas.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objecção ou parecer negativo de um dos PARCEIROS deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através da NERLEI.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) A NERLEI, o IAPMEI e o Município deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º seguintes.
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI e do Município, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos à NERLEI.
- 4) Após recepção dos pareceres do Município e do IAPMEI, a NERLEI informará o Banco e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso ao financiamento e qual o montante e natureza das despesas consideradas elegíveis para esse efeito.



[Handwritten marks]

Artigo 3º.
(Parecer do Município)

- 1) O parecer do Município incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projectos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o Município poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.
- 3) Havendo parecer favorável do Município quanto aos aspectos referidos nos números anteriores, considera-se que o projecto apresenta interesse Municipal, estando assim em condições de poder beneficiar do subsídio reembolsável sem juros previsto neste instrumento de financiamento.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3ª das Normas e Condições de acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 5º.
(Parecer da NERLEI)

- 1) O parecer da NERLEI incidirá sobre os seguintes aspectos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objectivos, âmbito e actividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projectos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projectos previstas nas Normas e Condições de acesso, à excepção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;

- d) Apuramento do montante das despesas elegíveis, como definido no artigo 7º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, a NERLEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspecto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projecto.

Artigo 6º.
(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se a efectuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de financiamento, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projecto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização da empresa proponente, expressa no formulário por esta apresentado.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela NERLEI, emitir a seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo ao Banco e à NERLEI, que dele dará conhecimento ao IAPMEI e ao MUNICÍPIO.
- 3) O Banco deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pela NERLEI, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através da NERLEI, a decisão que recaiu sobre o pedido da empresa e respectivas condições.
- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excepcionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os parceiros não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através da NERLEI.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2 e 3 deste artigo será interrompida no caso de ter sido efectuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares à empresa proponente, pelo período de tempo concedido a esta para a respectiva resposta.

Artigo 7º.
(Comunicação formal de aprovação de operações)

- 1) No caso de apreciação favorável e posteriormente à notificação informal por correio electrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou Garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

Artigo 8º.
(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta do contrato de abertura de crédito a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo Banco e integrar a parcela do subsídio que é concedido pelo Município;

- 2) A minuta do contrato de abertura de crédito, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) A SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao protocolo;

Cláusula 9ª

(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação reunirá no final de cada trimestre, na sede da NERLEI ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de trabalho e as Normas e condições de acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.

